AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL N° 1316947 - RJ (2018/0157034-2)

RELATOR	**: MINISTRO RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA**
AGRAVANTE	: COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE
ADVOGADOS	: JAYME SOARES DA ROCHA FILHO - RJ081852 HUGO FILARDI PEREIRA - RJ120550 LEONARDO BRUNO BRIZZANTE CUPELLO - RJ100439 ANDREA GOUDARD - RJ144304 ANDERSON LUIS DE FREITAS MOURA - RJ176721 HEITOR AUGUSTO RODRIGUES FERREIRA - RJ187552
AGRAVADO	: HELOISA BATISTA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: IOLANDA RUBIM BATISTA DA SILVA - RJ080455

EMENTA

AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. PROCESSUAL CIVIL. INTEMPESTIVIDADE. RECURSO ESPECIAL. PRAZO. DESCUMPRIMENTO. EXPEDIENTE FORENSE. SUSPENSÃO. NÃO COMPROVAÇÃO.

1. Recurso especial interposto contra acórdão publicado na vigência do Código de Processo Civil de 1973 (Enunciados Administrativos nºs 2 e 3/STJ).
2. É intempestivo o recurso especial protocolizado após o prazo de 15 (quinze) dias, de acordo com o art. 508 do CPC/1973.
3. O entendimento jurisprudencial admite a comprovação posterior da tempestividade do recurso, em agravo interno, na hipótese de ocorrência de feriado local ou suspensão do expediente forense no tribunal de origem, o que não ocorreu no presente caso, conforme o regramento processual previsto no Código de Processo Civil de 1973.
4. O juízo de admissibilidade recursal exercido pelo Superior Tribunal de Justiça não está vinculado à decisão proferida pelo tribunal de origem. Precedente.
5. Agravo interno não provido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Nancy Andrighi, Paulo de Tarso Sanseverino, Marco Aurélio Bellizze e Moura Ribeiro votaram com o Sr. Ministro Relator. Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Moura Ribeiro.

Brasília, 01 de Abril de 2019 (Data do Julgamento)

Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva
Relator